



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046544-82.2018.8.17.2001**

AUTOR: INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia.

Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC.

RECIFE, 14 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 17/09/2018 14:27:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091714273182500000035063746>
Número do documento: 18091714273182500000035063746

Num. 35553382 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 17/09/2018 14:27:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091714273182500000035063746>
Número do documento: 18091714273182500000035063746

Num. 35553382 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do Seção B da 1^a Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada do inteiro teor da Decisão de ID 35553382, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO Defiro o pedido de justiça gratuita. Em que pese a parte autora tenha requerido a realização de audiência de conciliação, não há razão para designação da mesma sem a conclusão prévia de perícia. Sendo assim, para aferir o grau de debilidade da parte autora, nomeio perita a Dra. Marcela Mendonça Silva, CRM-PE 15.591, que pode ser contactada por meio do email marcelams2@hotmail.com, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, a serem pagos após sua realização, conforme sua comunicação ao TJPE de 25/02/2015 e atualização dos valores constantes no convênio 014/2017, publicado no Dje 66/2017, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Com a juntada aos autos do laudo pericial, voltem-se os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 334 do NCPC. RECIFE, 14 de setembro de 2018 Juiz(a) de Direito

RECIFE, 18 de setembro de 2018.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **perícia foi agendada para o dia 22/11/2018, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030**, com data e local informados pela própria perita através de e-mail funcional. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de outubro de 2018.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo ambas as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 22/11/2018, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030**, com data e local informados pela própria perita (Dra. Marcela Mendonça Silva - (81) 3093-4442 - marcelams2@hotmail.com) através de e-mail funcional.

Tendo este juízo remetido correspondência via correios com Aviso de Recebimento para o(a) periciando(a) no endereço informado na inicial, fica estabelecido que, em qualquer eventualidade, é **dever do(a)s advogado(a)s da parte autora informar a seu cliente do agendamento desta perícia, sob pena de perda do exame e julgamento do processo no estado em que se encontra.**

RECIFE, 3 de outubro de 2018.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1^a Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 3 de outubro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :
Nome: I N A L D O D E M O R A E S A N D R A D E
Endereço: R DO CAJUEIRO, 260, PEIXINHOS, OLINDA - PE - CEP: 53220-120

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADO(A) para comparecer à perícia agendada para o dia 22/11/2018, às 08:00 horas, a ser realizada no CEDIP - Centro Diagnóstico de Pernambuco, à R. Felício Barros de Medeiros, 4260 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54420-030**, com data e local informados pela própria perita (Dra. Marcela Mendonça Silva - (81) 3093-4442 - marcelams2@hotmail.com) através de e-mail funcional. Levar documentos e exames necessários.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 03/10/2018 16:41:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100316415948600000035761907>
Número do documento: 18100316415948600000035761907

Num. 36267158 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR: INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de INALDO DE MORAES ANDRADE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de novembro de 2018

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/11/2018 13:51:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112313512669500000037734904>
Número do documento: 18112313512669500000037734904

Num. 38280730 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 10 OUT/2018		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE/PE		
JT595 803 278		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
: h	: h	: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS		
ORDEM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
V. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL
<input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/>		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/11/2018 13:51:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112313512681400000037735827>
 Número do documento: 18112313512681400000037735827

Num. 38281691 - Pág. 2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Seção B da 1^a Vara Cível B de Recife/PE

Marcela Mendonça Silva, nomeada para atuar como perita médica,no processo acima citado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência,dar ciência do não comparecimento do(a) periciando(a) à perícia médica agendada para o dia 22/11/18.

Atenciosamente,
Marcela Mendonça Silva
Perita do juízo
CRM: 15.591
marcelams2@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 03/02/2019 23:43:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020323435442400000040112046>
Número do documento: 19020323435442400000040112046

Num. 40704630 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046544-82.2018.8.17.2001**

AUTOR: INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

SENTENÇA

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** proposta por **INALDO DE MORAES ANDRADE** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de ter recebido na via administrativa valor a menor que o devido.

Foi designado exame pericial para avaliar o grau de invalidez da parte autora, sendo certo que, apesar de devidamente intimada da data e local para realização do ato, por meio de sua advogada, a parte autora não compareceu ao exame pericial, conforme informação da perita.

Doutra banda, também foi expedida intimação para o endereço indicado pela parte autora na exordial, tendo retornada devidamente cumprida.

É o que importa relatar, passo a decidir.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra já que a parte autora não compareceu à perícia designada por este juízo, conforme certidão da diretoria cível do 1º grau da capital.

Foi expedida intimação ao endereço indicado pela parte autora na exordial, tendo retornada devidamente cumprida.



Em que pese a informação acima, houve intimação na pessoa da advogada do autor, tendo a mesma tomado ciência, conforme ato ordinatório expedido pela diretoria cível. Cabia a advogada informar, também, ao seu cliente, do exame pericial outrora designado, **até porque na referida intimação consta essa observação.**

E de acordo com os documentos médicos juntados pela parte autora na exordial, não faz prova conclusiva da ocorrência de invalidez permanente e na graduação como apontado na exordial.

Assim, no caso específico dos autos, a parte autora não comprovou ser merecedora de qualquer acréscimo em relação ao valor que lhe foi pago na via administrativa.

Em face do exposto, com arrimo no art. 485, inciso I, do NCPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido narrado na inicial e extingo o feito com resolução do mérito.

Diante da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa e nas custas e taxas processuais, isentando-a enquanto durar os motivos que ensejaram a gratuidade da justiça, até o prazo prescricional de 5 anos (Lei nº 1060/50 – art. 12).

Após o transito em julgado e não havendo pendências, remeta-se ao arquivo geral.

RECIFE, 7 de fevereiro de 2019

Juiz(a) de Direito





MARCELA MENDONÇA

PERÍCIAS MÉDICAS E MEDICINA DO TRABALHO

Exmo(A). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1^a Vara cível "B" de Recife/ PE

Marcela Mendonça Silva, nomeada para atuar como perita médica, no processo acima citado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que, por um equívoco de minha secretária, a mesma anexou uma petição errônea (id: 40704630, datada de 03/02/2019), no processo acima citado.

No dia 22/11/2018, estavam agendadas duas perícias DPVAT, com os periciados: Inácio de Moraes Andrade (1 vara cível "b"- 0045988-80.2018.8.12.2001) e Inácio de Moraes Andrade (4 vara cível "b"- 0046544-82.2018.8.17.2001). Ao anexar a petição do autor da presente ação, Sr. Inaldo Moraes, ao invés de anexar seu laudo médico judicial, anexou a petição de não comparecimento do Sr. Inaldo Araújo.

Ao ser comunicada, pela advogada da parte autora, Dra Ana Milene, via email, de que o Sr Inácio Moraes havia realizado tal perícia, chequei meu histórico, com laudos e fotos do periciado e confirmei que o mesmo realizou perícia médica comigo no dia 22/11/2018 no CEDIP.

Diante deste desagradável desfecho e com o intuito de não prejudicar o autor, entrei em imediato contato com a diretoria cível e com a assessora do nobre magistrado, Cecília, por meio telefônico, que orientaram peticionar informando tal falha.

Grata pela compreensão, coloco-me à disposição deste juízo.

Atenciosamente,

Dra. Marcela Mendonça Silva

Perita do juízo/ Médica do trabalho/ advogada

CRM/PE: 15.591 // OAB/PE: 40.251

marcelams2@hotmail.com

marcela.periciasmedicas@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 14/02/2019 20:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021420422245400000040688986>
Número do documento: 19021420422245400000040688986

Num. 41292071 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCELA MENDONCA SILVA - 14/02/2019 20:42:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021420422245400000040688986>
Número do documento: 19021420422245400000040688986

Num. 41292071 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0046544-82.2018.8.17.2001**

AUTOR: INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Intimem-se as parte da sentença de mérito.

Solicite-se à perita médica para anexar aos autos o exame que realizou, conforme noticiou no ID 41292071.

RECIFE, 11 de março de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho do Despacho de ID **42229800**, conforme segue transcrito abaixo:

"Solicite-se à perita médica para anexar aos autos o exame que realizou, conforme noticiou no ID 41292071."

RECIFE, 19 de março de 2019.

RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO - 19/03/2019 15:58:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915585919600000041984418>
Número do documento: 19031915585919600000041984418

Num. 42613791 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0046544-82.2018.8.17.2001
AUTOR:INALDO DE MORAES ANDRADE

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 40930424, conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT proposta por INALDO DE MORAES ANDRADE em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, objetivando complementação de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de ter recebido na via administrativa valor a menor que o devido. Foi designado exame pericial para avaliar o grau de invalidez da parte autora, sendo certo que, apesar de devidamente intimada da data e local para realização do ato, por meio de sua advogada, a parte autora não compareceu ao exame pericial, conforme informação da perita. Doutra banda, também foi expedida intimação para o endereço indicado pela parte autora na exordial, tendo retornada devidamente cumprida. É o que importa relatar, passo a decidir. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra já que a parte autora não compareceu à perícia designada por este juízo, conforme certidão da diretoria cível do 1º grau da capital. Foi expedida intimação ao endereço indicado pela parte autora na exordial, tendo retornada devidamente cumprida. Em que pese a informação acima, houve intimação na pessoa da advogada do autor, tendo a mesma tomado ciência, conforme ato ordinatório expedido pela diretoria cível. Cabia a advogada informar, também, ao seu cliente, do exame pericial outrora designado, até porque na referida intimação consta essa observação. E de acordo com os documentos médicos juntados pela parte autora na exordial, não faz prova conclusiva da ocorrência de invalidez permanente e na graduação como apontado na exordial. Assim, no caso específico dos autos, a parte autora não comprovou ser merecedora de qualquer acréscimo em relação ao valor que lhe foi pago na via administrativa. Em face do exposto, com arrimo no art. 485, inciso I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido narrado na inicial e extinguo o feito com resolução do mérito. Diante da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa e nas custas e taxas processuais, isentando-a enquanto durar os motivos que ensejaram a gratuidade da justiça, até o prazo prescricional de 5 anos (Lei nº 1060/50 – art. 12). Após o transito em julgado e não havendo pendências, remeta-se ao arquivo geral. RECIFE, 7 de fevereiro de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 19 de março de 2019.

RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO - 19/03/2019 15:58:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915585926200000041984419>
Número do documento: 19031915585926200000041984419

Num. 42613792 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO - 19/03/2019 15:58:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915585926200000041984419>
Número do documento: 19031915585926200000041984419

Num. 42613792 - Pág. 2